



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 15ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 24 A 28 DE SETEMBRO DE
2007**

No período compreendido entre os dias vinte e quatro e vinte e oito do mês de setembro de 2007, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Marla Beatriz Miguel de Souza Lima, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Valério Augusto Freitas do Carmo, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção 1 do dia vinte e dois de agosto do ano em curso, à página 1.106, bem assim no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 30 de agosto de 2007, à página 1. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Ex.mo Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Ex.mo Juiz Luiz Carlos de Araújo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; a Ex.ma Juíza Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente da AMATRA-XV; o Ex.ma Dra. Abiael Franco Santos, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região; e a Dra. Tereza Nascimento Rocha Dóro, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - 3ª Subseccional - Campinas. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional da 15ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 15ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 15ª REGIÃO. A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno; Presidência; Corregedoria Regional; 3 (três) Seções Especializadas, sendo uma de Dissídios Coletivos e duas de Dissídios Individuais; 6 (seis) Turmas, subdivididas em 12 (doze) Câmaras; e a Escola da Magistratura. A Presidência do Tribunal, a Vice-Presidência Judicial, a Vice-Presidência Administrativa e a Corregedoria Regional contam com Juiz Auxiliar, ou seja, com Juiz Titular de Vara do Trabalho convocado para esse fim. A Corregedoria Regional, por sua vez, além do Juiz Auxiliar convocado, dispõe igualmente de um Corregedor Auxiliar (membro efetivo do Tribunal indicado para coadjuvar o Corregedor Regional). 1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, e jurisdição fixada no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986, é composto de 36 (trinta e seis) Juízes, mas, atualmente, possui 35 (trinta e cinco) membros efetivos, em face da aposentadoria da Juíza Irene Araiun Luz, tendo sido convocada para a vaga a Juíza Regiane Cecília Lizi, da 2ª Vara do Trabalho de Bauru. Integram o Tribunal os Ex.mos Juízes

Luiz Carlos de Araújo, Presidente; Maria Cecília Fernandes Álvares Leite, Vice-Presidente Administrativa; Renato Buratto, Vice-Presidente Judicial; Fany Fajerstein, Corregedora Regional; José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza; Eurico Cruz Neto; Ernesto da Luz Pinto Dória; Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva; Laurival Ribeiro da Silva Filho; Carlos Roberto do Amaral Barros; Antônio Miguel Pereira; Olga Aida Joaquim Gomieri; Eduardo Benedito de Oliveira Zanella; Henrique Damiano; Flávio Allegretti de Campos Cooper; Luiz Antônio Lazarin; José Pitas; Nildemar da Silva Ramos; Luiz Roberto Nunes; Lorival Ferreira dos Santos; José Antônio Pancotti; Manuel Soares Ferreira Carradita; Fernando da Silva Borges; Vera Teresa Martins Crespo; Paulo de Tarso Salomão; Flávio Nunes Campos; Elency Pereira Neves; Gerson Lacerda Pistori; Mariane Khayat; Ana Maria de Vasconcellos; Helena Rosa Mônico da Silva Lins Coelho; Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes; Edmundo Fraga Lopes; Tereza Aparecida Asta Gemignani; e Ana Amaryllis Vivacqua de Oliveira Gulla. Registre-se, ainda, a tramitação na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 1989/2007, referente à criação de mais 19 (dezenove) cargos de Juiz do Tribunal, ampliando, assim, a composição do TRT da 15ª Região de 36 (trinta e seis) para 55 (cinquenta e cinco) Juizes.

1.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O TRT da 15ª Região ocupa 4 (quatro) imóveis na cidade de Campinas/SP, sendo 2 (dois) próprios e 2 (dois) alugados. O edifício-sede da Corte, prédio próprio, localiza-se na Rua Barão de Jaguará, 901 - Centro, e abriga a Presidência do Tribunal, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional, o Tribunal Pleno, as Seções Especializadas, as Turmas, as Câmaras e parte da área administrativa da Corte. Igualmente, em prédio próprio, localizado na Rua Roberto Simonsen, 301 - Taquaral, funciona o Anexo Administrativo I, que abriga o Serviço de Registros Funcionais e Frequência. Os Anexos Administrativos números II e III, que funcionam em imóveis alugados, localizados, respectivamente, na Rua Ângelo Signori Grigol, 5 - Barão Geraldo, e na Rua Dario Freire Meirelles, 335 - Campo dos Amarais, acomodam parte do Setor de Almojarifado e do Serviço de Material e Patrimônio. Registrou o Ministro Corregedor-Geral haver encontrado o edifício-sede do Tribunal em boas condições quanto à conservação e o asseio, conquanto insuficiente para atender satisfatoriamente às necessidades dos magistrados, servidores e jurisdicionados da 15ª Região. Presentemente, visando a ampliar o edifício-sede e trazer mais conforto e segurança aos jurisdicionados, o Tribunal realiza obras de adaptação e reforma em prédio contíguo de mais de mil metros quadrados, objeto de desapropriação junto ao Banco HSBC.

1.4. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. O Estado de São Paulo possui 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios, dos quais 599 (quinhentos e noventa e nove) encontram-se sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. O TRT da 15ª Região divide-se em 8 (oito) circunscrições judiciárias: Campinas, Sorocaba, São José dos Campos, Ribeirão Preto, Araçatuba, Presidente Prudente, São José do Rio Preto e Bauru. Há 153 (cento e cinquenta e três) Varas do Trabalho criadas e instaladas na 15ª Região, assim distribuídas: 12 (doze) em Campinas, 1 (uma) em Adamantina, 2 (duas) em Americana, 1 (uma) em Amparo, 1 (uma) em Andradina, 1 (uma) em Aparecida, 3 (três) em Araçatuba, 3 (três) em Araraquara, 1 (uma) em Araras, 2 (duas) em Assis, 1 (uma) em Atibaia, 1 (uma) em Avaré, 1 (uma) em Barretos, 1 (uma) em Batatais, 4 (quatro) em Bauru, 1 (uma) em Bebedouro, 1 (uma) em Birigüi, 1 (uma) em Botucatu, 1 (uma) em Bragança Paulista, 1 (uma) em Caçapava, 1 (uma) em Cajuru, 1 (uma) em Campo Limpo Paulista, 1 (uma) em Capão Bonito, 1 (uma) em Capivari, 1 (uma) em Caraguatatuba, 2 (duas) em Catanduva, 1 (uma) em Cravinhos, 1 (uma) em Cruzeiro, 1 (uma) em Dracena, 1 (uma) em Fernandópolis, 2 (duas) em Franca, 1 (uma) em Garça, 1 (uma) em Guaratinguetá, 1 (uma) em Hortolândia, 1 (uma) em Indaiatuba, 1 (uma) em Itanhaém, 1 (uma)

em Itapetininga, 1 (uma) em Itapeva, 1 (uma) em Itapira, 1 (uma) em Itápolis, 1 (uma) em Itararé, 1 (uma) em Itatiba, 1 (uma) em Itu, 1 (uma) em Ituverava, 2 (duas) em Jaboticabal, 2 (duas) em Jacareí, 1 (uma) em Jales, 2 (duas) em Jaú, 1 (uma) em José Bonifácio, 4 (quatro) em Jundiá, 2 (duas) em Lençóis Paulista, 1 (uma) em Leme, 2 (duas) em Limeira, 1 (uma) em Lins, 1 (uma) em Lorena, 2 (duas) em Marília, 1 (uma) em Matão, 1 (uma) em Mococa, 1 (uma) em Mogi-Guaçu, 1 (uma) em Mogi-Mirim, 1 (uma) em Olímpia, 1 (uma) em Orlandia, 1 (uma) em Ourinhos, 2 (duas) em Paulínia, 1 (uma) em Pederneiras, 1 (uma) em Penápolis, 1 (uma) em Piedade, 1 (uma) em Pindamonhangaba, 3 (três) em Piracicaba, 1 (uma) em Pirassununga, 1 (uma) em Porto Ferreira, 2 (duas) em Presidente Prudente, 1 (uma) em Presidente Venceslau, 1 (uma) em Rancharia, 1 (uma) em Registro, 6 (seis) em Ribeirão Preto, 1 (uma) em Rio Claro, 1 (uma) em Salto, 1 (uma) em Santa Bárbara D'Oeste, 1 (uma) em Santa Cruz do Rio Pardo, 2 (duas) em São Carlos, 1 (uma) em São João da Boa Vista, 1 (uma) em São Joaquim da Barra, 1 (uma) em São José do Rio Pardo, 4 (quatro) em São José do Rio Preto, 5 (cinco) em São José dos Campos, 1 (uma) em São Roque, 1 (uma) em São Sebastião, 2 (duas) em Sertãozinho, 4 (quatro) em Sorocaba, 1 (uma) em Sumaré, 1 (uma) em Tanabi, 1 (uma) em Taquaritinga, 1 (uma) em Tatuí, 2 (duas) em Taubaté, 1 (uma) em Teodoro Sampaio, 1 (uma) em Tietê, 1 (uma) em Tupã, 1 (uma) em Ubatuba e 1 (uma) em Votuporanga.

1.5. VARAS DO TRABALHO. INSTALAÇÕES FÍSICAS. Apurouse que quase a totalidade das Varas do Trabalho da 15ª Região funciona em prédios alugados ou cedidos. Dispõem de prédio próprio apenas as Varas do Trabalho sediadas em Botucatu, Campinas, Jales, Jaú, Lençóis Paulista, Matão, Mogi-Mirim, Piracicaba, Ribeirão Preto, São João da Boa Vista, São José dos Campos, Sorocaba e Votuporanga. Há, no âmbito do Regional, 74 (setenta e quatro) imóveis locados para acolher Varas do Trabalho e outras unidades, ao expressivo custo mensal para o erário de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Informa a administração da Corte, inclusive, que algumas Varas do Trabalho acham-se instaladas em condições muito precárias, até mesmo pela falta de opção de imóvel mais adequado para locação em certas localidades. A Presidência da Corte, contudo, assegura que envida esforços não apenas para instalar de forma condigna tais Varas do Trabalho, como também para obter dotação orçamentária objetivando instalar sede própria em 18 (dezoito) localidades em que já há terreno doado à Justiça do Trabalho. Louváveis, a propósito, os ingentes esforços encetados pelo atual Presidente do Tribunal, Juiz Luiz Carlos de Araújo, mediante os quais não apenas obteve do Município de Ribeirão Preto escritura pública de doação de terreno para a construção do novo Fórum Trabalhista daquele município, como também logrou obter, para tanto, liberação de recursos financeiros da Caixa Econômica Federal. Em breve, iniciar-se-á a obra.

1.6. QUADRO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS. A 15ª Região conta com 306 (trezentos e seis) cargos de Juiz do Trabalho: 153 (cento e cinquenta e três) titulares e 153 (cento e cinquenta e três) substitutos. Estão vagos, atualmente, 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Titular e 25 (vinte e cinco) cargos de Juiz do Tribunal Superior do Trabalho .Trabalho Substituto. Em decorrência da aludida vacância de cargos, há concurso público deflagrado na 15ª Região, ora na 3ª fase, para provimento desses cargos. Em dezembro de 2006, no âmbito da 15ª Região, havia 1 (um) Juiz para 64.886 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis) habitantes; a média nacional é de 1 (um) magistrado para 66.585 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco) habitantes. Registre-se, ademais, que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1796/2007, que cuida da criação de 65 (sessenta e cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto. Verificou-se, ainda, que, na Região, em 25/9/2007, 11 (onze) Juízes do Trabalho encontravam-se afastados do exercício da jurisdição, sendo 6 (seis) para tratamento de saúde, 1 (um) em

decorrência de licença-luto e 4 (quatro) para frequência em curso de especialização. Saliente-se, ademais, que, em sessão administrativa realizada em 20/9/2007, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região concedeu autorização a outros 3 (três) magistrados para realizar curso de especialização. O prazo de afastamento de dois deles não foi definido, enquanto o terceiro ficará afastado no período de 1/10/2007 a 1/4/2008.

1.7. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU PARA ATUAR NO TRIBUNAL. Os artigos 23, 24, parágrafo único, 25-B e 30 do RITRT autorizam o Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente Administrativo, o Vice-Presidente Judicial e o Corregedor Regional a designar, dentre os Juízes vitalícios titulares de Vara do Trabalho, um Juiz Auxiliar para os respectivos gabinetes. São os seguintes os Juízes Auxiliares dos membros da direção do Tribunal: Wilson Pocidonio da Silva (VT de Bragança Paulista) - auxiliar da Presidência; Renan Ravel Rodrigues Fagundes (VT de Santa Bárbara D'Oeste) - auxiliar da Vice-Presidência Administrativa; Andréa Guelfi Cunha (VT de Itapira) - auxiliar da Vice-Presidência Judicial, e Luiz José Dezena da Silva (VT de Indaiatuba) - auxiliar da Corregedoria. O art. 81 do RITRT, por outro lado, dispõe que haverá uma lista de Juízes Substitutos para atuar no Tribunal, aprovada pelo Pleno, cujo número será igual ao de seus Juízes efetivos, vedada a inclusão do nome de Juízes Auxiliares. Os Juízes Substitutos atuam nos casos de afastamento de Juiz do Tribunal, independentemente do período de ausência do magistrado, exceto em relação aos integrantes da Administração, que, ainda que em exercício, contam com a convocação de 1 (um) Juiz Substituto. Ao ensejo da correição, encontravam-se efetivamente convocados no Tribunal 24 (vinte e quatro) Juízes do Trabalho, a saber: 14 (quatorze) substituindo Juízes do Tribunal; 4 (quatro) convocados permanentemente para compor os órgãos fracionários do Tribunal em que têm assento os 4 (quatro) Juízes da Corte exercentes de cargo de direção, pois estes últimos, embora componham tais órgãos, não recebem distribuição (salvo a Vice-Presidente Administrativa, que é relatora nata de matérias administrativas, tão-somente); 4 (quatro) na condição de Juízes Auxiliares da Presidência, da Vice-Presidência Administrativa, da Vice-Presidência Judicial e da Corregedoria; e 2 (dois) para atuar na 3ª fase do XXII Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho. Na prática, contudo, é superior a 24 (vinte e quatro) o número de Juízes de primeiro grau convocados para atuar no Regional, tendo em vista que, após cessada a convocação, o magistrado permanece vinculado aos processos de competência recursal recebidos em distribuição durante o período da convocação. O Ministro Corregedor-Geral, embora reconheça a defasagem da atual composição da Corte e o empenho do Tribunal em solucionar rapidamente os processos em tramitação no Órgão, manifesta imensa apreensão com o total de magistrados de primeiro grau atuando no Regional, tendo em vista a difícil situação em que se encontram as Varas do Trabalho da Região, decorrente da insuficiência de Juízes Substitutos -- apenas 128 em atividade para 153 Varas do Trabalho --, e o expressivo e crescente acervo de processos aguardando solução, sobretudo na fase de execução.

1.8. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Em 28/8/2007, consta que haveria 79 (setenta e nove) Juízes titulares de Varas do Trabalho da 15ª Região residindo fora da sede da jurisdição, ou seja, 52,7% (cinquenta e dois vírgula sete por cento) dos titulares. Não há no Tribunal, todavia, registros formais e precisos quanto a tal fato, tampouco no tocante às autorizações concedidas, parecendo inexistir controle adequado e formal, no particular. Ressalte-se, no entanto, que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 12/9/2007, mediante a Resolução Administrativa nº 1, regulamentou a Resolução nº 37 do Conselho Nacional de Justiça e estabeleceu que, em casos excepcionais e desde que autorizado pela Corte, o Juiz titular de Vara do Trabalho poderá residir em município fora da sua jurisdição. O art. 2º admite que o Juiz fixe residência nas

seguintes localidades: I) em município integrante da circunscrição da Vara do Trabalho; II) em município fora da circunscrição, desde que a distância da sede da Vara do Trabalho não ultrapasse 100 quilômetros; e III) em localidade não prevista nas aludidas hipóteses. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reputou extremamente elevado o percentual de Juízes residentes fora da sede da jurisdição na Região. Anota ainda preocupação com a inexistência de controle do TRT acerca dos Juízes titulares de Varas do Trabalho autorizados a fixar residência em município não alcançado por sua jurisdição. Considera também impróprias e conflitantes as mencionadas normas constantes dos incisos II e III do art. 2º da Resolução Administrativa nº 1.

1.9. ZONEAMENTO. JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTO. O zoneamento dos Juízes do Trabalho Substitutos da 15ª Região encontra-se atualmente disciplinado na Resolução Administrativa 4/1999. Registre-se, porém, que, conquanto, de fato, o número de Varas do Trabalho da 15ª Região haja aumentado para 153 (cento e cinquenta e três), por força da Lei nº 10.770/2003, a Resolução Administrativa nº 4/1999 ainda faz alusão ao quantitativo das então Juntas de Conciliação e Julgamento existentes à época da edição da referida resolução. O art. 1º da aludida Resolução Administrativa estabelece que "a área territorial da 15ª Região da Justiça do Trabalho, para efeito de designação de juízes do Trabalho Substituto, fica dividida em 8 (oito) circunscrições". O art. 2º, por sua vez, prescreve que a designação de Juiz do Trabalho Substituto para substituir o Juiz Titular de Vara do Trabalho será efetivada mediante observância da ordem de antigüidade, bem como de rodízio dentre os integrantes de cada circunscrição. A atuação dos Juízes do Trabalho substitutos, portanto, obedece à divisão da jurisdição da 15ª Região em 8 (oito) circunscrições, a saber: (a) Primeira Circunscrição, com sede em Campinas, compreende 44 (quarenta e quatro) Varas do Trabalho, atendidas por 55 (cinquenta e cinco) Juízes do Trabalho substitutos; (b) Segunda Circunscrição, com sede em Sorocaba, compreende 14 (quatorze) Varas do Trabalho, atendidas por 12 (doze) Juízes do Trabalho substitutos; (c) Terceira Circunscrição, com sede em São José dos Campos, compreende 18 (dezoito) Varas do Trabalho, atendidas por 16 (dezesesseis) Juízes do Trabalho substitutos; (d) Quarta Circunscrição, com sede em Ribeirão Preto, compreende 30 (trinta) Varas do Trabalho, atendidas por 32 (trinta e dois) Juízes do Trabalho substitutos; (e) Quinta Circunscrição, com sede em Araçatuba, compreende 7 (sete) Varas do Trabalho, atendidas por 6 (seis) Juízes do Trabalho substitutos; (f) Sexta Circunscrição, com sede em Presidente Prudente, compreende 10 (dez) Varas do Trabalho, atendidas por 7 (sete) Juízes do Trabalho substitutos; (g) Sétima Circunscrição, com sede em São José do Rio Preto, compreende 13 (treze) Varas do Trabalho, atendidas por 12 (doze) Juízes do Trabalho substitutos; e (h) Oitava Circunscrição, com sede em Bauru, compreende 17 (dezesete) Varas do Trabalho, atendidas por 13 (treze) Juízes do Trabalho substitutos.

1.10. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O Regimento Interno do TRT da 15ª Região, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/10/2002, instituiu comissão permanente, objetivando avaliar os Juízes de primeiro grau, com vistas ao vitaliciamento. Compõem presentemente a aludida Comissão, relativa ao biênio 2006/2008, o Ex.mo Juiz Nildemar da Silva Ramos, Presidente, e os Ex.mos Juízes Lourival Ferreira dos Santos, José Antônio Pancotti, Fernando da Silva Borges, Gerson Lacerda Pistori e Mariane Khayat (Tribunal Pleno Administrativo - Ata da Sessão Ordinária realizada em 16/11/2006). Por sua vez, a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional (Capítulo "VIT" - arts. 1º a 10) estabelece as regras para o vitaliciamento dos juízes do trabalho. Segundo a aludida norma, o processo de vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos é deflagrado durante o primeiro biênio de exercício do cargo. Tramita na Corregedoria do Tribunal, que reúne as informações para a avaliação -- mediante a

formação de processo autônomo para cada juiz vitaliciando, contendo o Relatório Mensal de Atividades com diversas informações para o Juiz Corregedor, dentre as quais o número de processos recebidos --, o número de sentenças proferidas, o número de processos conciliados e, ainda, a cada três meses, as cópias de sentenças proferidas em número equivalente a 10% (dez por cento) de sua produção mensal, incluindo aquelas proferidas em execução. Posteriormente, o processo de vitaliciamento e o arquivo contendo as sentenças do juiz vitaliciando são encaminhados à Comissão de Acompanhamento de Vitaliciamento de Juízes de Primeiro Grau que, após o 18º (décimo oitavo) mês de exercício do Juiz Vitaliciando, emite parecer sobre as condições pessoais e o desempenho do Juiz do Trabalho Substituto, para fins de aquisição da vitaliciedade. Em seguida, o Juiz Corregedor também emite parecer acerca da confirmação, ou não, do Juiz vitaliciando nos quadros da magistratura (art. 29, inciso XXIV, do Regimento Interno). A mencionada comissão e o Juiz Corregedor aquilatam o comportamento dos juízes vitaliciandos sob os seguintes aspectos: "I - critérios quantitativos e qualitativos, observando-se a produtividade e a presteza; II - estrutura do ato sentencial e das decisões em geral; III - casos em que o Juiz excedeu os prazos legais, especificando-se o tempo do excesso e a justificativa que apresentar; IV - elogios recebidos; V - penalidades sofridas; VI - resultados alcançados em cursos de aperfeiçoamento ou por quaisquer títulos obtidos; VII - observações feitas por Juízes em acórdãos remetidos à Corregedoria para as providências necessárias; VIII - outras atividades eventualmente exercidas.". No período desta Correição, examinaram-se os seguintes processos de vitaliciamento: a) Processo Administrativo nº 006/2003, relativo ao vitaliciamento da Ex.ma Sra. Juíza Regina Rodrigues Urbano, já concluído; e b) Processos Administrativos nºs 010/2007, 146/2006, 147/2006, 148/2006, 149/2006, 150/2006, 151/2006, 152/2006, 154/2006, 974/2006, 976/2006, 977/2006, 980/2006, 981/2006, 982/2006, 1210/2006, 057/2007, 059/2007, 060/2007, 062/2007, 063/2007, 064/2007, 066/2007, 068/2007, 069/2007, 070/2007, 072/2007, 073/2007 e 074/2007, referentes ao vitaliciamento dos Ex.mos Juízes do Trabalho Substitutos Solange Denise Belchior Santaella, Carlos Roberto Ferraz de Oliveira Silva, João Dionísio Viveiros Teixeira, Débora Wust de Proença, Cecy Yara Tricca de Oliveira, Marco Antônio Folegatti de Resende, Carmen Lúcia Couto Taube, João Batista de Abreu, Clóvis Victório Júnior, André Luiz Menezes Azevedo Sette, Artur Ribeiro Gudwin, Cristiane Kawanaka de Pontes, Cícero Alanio Tenório de Melo, Lenita Aparecida Pereira Corbanezi, Christina Feuerharmel Ribeiro, Elizabeth Priscila Satale Sato, Ronaldo Capelari, Ligia Mello de Lima Araujo Santos, Mauricio Bearzotti de Souza, Adriana Custódio Xavier de Camargo, Gilvânia Oliveira de Rezende, Thiago Barbosa de Andrade, Salete Yoshie Honma Barreira, Rafael Menezes Santos Pereira, Vinicius Magalhães Casagrande, Aparecido Batista de Oliveira, André Luiz Tavares de Castro Pereira, Letícia Gouveia Antonioli e Lea Maria Ribeiro Vieira, atualmente em tramitação. Da análise dos aludidos processos, observou-se que o acompanhamento da atuação dos juízes do trabalho substitutos dá-se pelo exame de relatórios de produtividade mensal e de decisões judiciais proferidas. No tocante ao exame do processo já concluído, constatou-se que, ao final, a Comissão de Vitaliciamento e a Corregedoria emitiram pareceres circunstanciados sobre o desempenho da magistrada durante o período de vitaliciamento, o que precedeu à decisão proferida pelo Tribunal Pleno no tocante ao efetivo vitaliciamento da magistrada. Há, atualmente, 29 Juízes do Trabalho Substitutos em processo de vitaliciamento. Desses, 16 (dezesesseis) Juízes Substitutos participaram do 2º curso de Formação Inicial da ENAMAT, realizado de 9/4/2007 a 4/5/2007. Os demais Juízes em processo de vitaliciamento participaram de Curso de Formação Inicial promovido pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da XV Região

(EMATRA-XV). 1.11. JUÍZES DO TRABALHO. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. O Tribunal, em 12 de janeiro de 2006, editou a Resolução Administrativa nº 1/2006, disciplinando os critérios objetivos para aferição do merecimento nas promoções dos Juízes do Trabalho e no acesso ao Tribunal. A norma observa o disposto no art. 4º da Resolução nº 6, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça. 1.12. VARAS ITINERANTES. O Provimento nº 17, de 13 de dezembro de 2005, elaborado em conjunto pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, autoriza o deslocamento das Varas do Trabalho de Araraquara ao Município de Américo Brasiliense, em sistema de rodízio, para realização de audiências dos processos originados nos Municípios de Américo Brasiliense, Motuca, Rincão e Santa Lúcia. A escolha de tais localidades não se deu ao acaso. Originou-se da transferência da sede da Vara do Trabalho de Américo Brasiliense, a cuja jurisdição submetiam-se os aludidos Municípios, para o Fórum de Araraquara, em virtude da decrescente movimentação processual apresentada na Vara do Trabalho de Américo Brasiliense (Resolução Administrativa nº 8, de 11 de julho de 2005). Segundo informações da Corregedoria Regional, todavia, a despeito do ato oficial e da efetiva necessidade de entrega da prestação jurisdicional, a atividade itinerante ainda não se instalou por falta de êxito nas negociações com a Municipalidade de Américo Brasiliense, relativas à cessão de local e de material de trabalho. 1.13. CORREGEDORIA REGIONAL. Na Região, o Juiz Corregedor Regional conta com a colaboração de um Juiz Corregedor Auxiliar, por ele indicado, dentre os Juízes integrantes do Tribunal, desde que elegível, sem vinculação à ordem de antiguidade. Registre-se, também, que a Secretaria da Corregedoria Regional, além de executar os serviços que lhe são inerentes, responsabiliza-se, ainda, pela elaboração, publicação e demais providências concernentes à estatística do movimento processual de primeira instância. De outro lado, em 2006, foram autuados 211 (duzentos e onze) reclamações correicionais e 223 (duzentos e vinte e três) expedientes administrativos: 112 (cento e doze) expedientes, 99 (noventa e nove) pedidos de providências, 6 (seis) representações, 2 (duas) consultas, 2 (duas) solicitações, 1 (um) feito avulso e 1 (uma) reclamação. Desses, 187 (cento e oitenta e sete) reclamações correicionais e 228 (duzentos e vinte e oito) expedientes administrativos foram solucionados no mesmo período. De 1º de janeiro a 31 de agosto de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 174 (cento e setenta e quatro) reclamações correicionais e 83 (oitenta e três) expedientes administrativos e solucionou 177 (cento e setenta e sete) reclamações correicionais e 96 (noventa e seis) expedientes administrativos, considerando na estatística o acervo residual de anos anteriores. Registre-se, também, que no mesmo interregno, a Corregedoria Regional, com a colaboração do Juiz Corregedor Auxiliar, realizou correição ordinária em 51 (cinquenta e uma) Varas do Trabalho. 1.14. ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA XV REGIÃO. EMATRA XV. A Resolução Administrativa nº 9, de 19 de dezembro de 1991, instituiu a Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da XV Região. A implantação e funcionamento da Escola da Magistratura, todavia, somente ocorreu em 17 de janeiro de 1996. Deste então, a Escola oferece curso de formação inicial para Juízes do Trabalho substitutos, encontros de juízes, seminários e palestras sobre temas variados, objetivando "o aprimoramento cultural da magistratura e servidores da 15ª Região e a promoção de estudos tendentes a aperfeiçoar a prestação jurisdicional e o Poder Judiciário e a qualificar os quadros de seus órgãos auxiliares" (art. 2º do Estatuto da EMATRA XV). No ano de 2006, a Escola da Magistratura realizou 29 (vinte e nove) cursos, e, no período de 1/1/2007 a 20/9/2007, a Escola promoveu o expressivo número de 30 (trinta) cursos. Somente no ano de 2006 foram realizados 3 (três) cursos de formação inicial para Juízes do Trabalho substitutos. O Ministro Corregedor-Geral constatou ainda que a Escola da

Magistratura oferece aos juízes e servidores da 15ª Região um serviço de grande utilidade no exercício da profissão, denominado de "Disque-Consulta Português". Esse serviço, desempenhado por servidores do quadro de Pessoal da 15ª Região, com graduação no curso de Letras, esclarece, por telefone ou "e-mail", dúvidas de magistrados e servidores referentes ao uso da língua portuguesa para elaboração, por exemplo, de votos, sentenças, despachos, ofícios e certidões. Constata, assim, o Ministro Corregedor- Geral que, para seu extremo regozijo e entusiasmo, é profícua e marcante a atividade desenvolvida pela EMATRA XV. 1.15. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Ministro Corregedor- Geral registra, com júbilo, que a atual administração do Regional prioriza alinhar-se ao Sistema Integrado da Gestão da Informatização da Justiça do Trabalho. A área de informática do Tribunal, entretanto, sofre os efeitos do elevado número de Varas do Trabalho da 15ª Região e da carência de infra-estrutura de recursos humanos da unidade administrativa. Atualmente, 49 (quarenta e nove) servidores estão em atividade na Diretoria de Informática. Desses, apenas 16 (dezesesseis) especializados em desenvolvimento de sistemas, o que prejudica, sobremaneira, o desenvolvimento de novos sistemas internos. Por conseguinte, o número reduzido de servidores lotados na área de tecnologia e informação do Tribunal é preocupante, notadamente se considerarmos que na Região, além do Tribunal, estão instalados 25 (vinte e cinco) Serviços de Distribuição de Feitos e 153 (cento e cinquenta e três) Varas do Trabalho. Acrescente-se a isso a circunstância de a Diretoria de Informática receber por ano a marca de 15.000 (quinze mil) chamados para atendimento de usuários. No entanto, apesar da infra-estrutura precária quanto ao número de servidores, o Tribunal adotou as seguintes medidas na área de informática, dentre outras, voltadas ao cenário local: 1ª) a implantação do sistema de consulta processual dos processos em tramitação no 1º e 2º graus; 2ª) o desenvolvimento de sistema que auxilia o magistrado na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário e do agravo de petição; 3ª) a implantação parcial do sistema de autuação integrada entre as Varas do Trabalho e o Tribunal; e 4ª) a instalação da TV XV, responsável pelo serviço que permite a transmissão, por meio da extranet e internet, de todas as sessões de julgamento em tempo real, assim como dos demais eventos realizados pelo Tribunal e pela Escola da Magistratura, tais como palestras e seminários sobre temas jurídicos. No tocante aos projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informatização, estão instalados na Região os seguintes sistemas: 1) "cálculo rápido"; 2) "peticionamento eletrônico" - "e-doc"; 3) "gabinete-virtual"; e 4) "e-recurso". O sistema "sala de audiências" - "aud" está instalado, integrado ao sistema de acompanhamento processual de 1º grau e em pleno funcionamento em 118 (cento e dezoito) das 153 (cento e cinquenta e três) Varas do Trabalho da Região. Até novembro de 2007 está prevista a implantação definitiva do sistema nas 35 (trinta e cinco) Varas do Trabalho remanescentes. O atraso na implantação plena do sistema "sala de audiências" - "aud" na Região é atribuído pela área técnica da Corte à logística de distribuição dos equipamentos, à limitada capacidade de suporte técnico da área de informática e à indisponibilidade de tempo dos magistrados de primeiro grau e dos secretários de audiência para receber capacitação relativa ao uso do sistema. O Ministro Corregedor- Geral, todavia, considera insatisfatórias e inconvincentes as explicações para o retardamento em quase dois anos na implantação de uma ferramenta utilíssima e fundamental para a sala de audiência das Varas do Trabalho. De outro lado, o sistema "carta precatória eletrônica" está em teste em apenas 6 (seis) Varas do Trabalho. Segundo informações do Diretor de Informática do Tribunal, a implantação do sistema nas demais Varas do Trabalho da 15ª Região aguarda o exame da minuta de regulamentação do uso do sistema encaminhado à Corregedoria Regional. No que

tange ao sistema "carta precatória eletrônica", também se reputa injustificado o atraso na implementação de tal ferramenta, cuja utilidade fala por si mesma, mormente em face do elevado número de cartas precatórias que transitam na Região. Em relação ao sistema "cálculo rápido", apesar de disponibilizado a todas as Varas do Trabalho, não se tem controle de sua efetiva utilização pelos magistrados de primeiro grau. No Tribunal, os despachos de admissibilidade de recurso de revista são elaborados, por meio do sistema "e-recurso", que funciona integrado ao sistema de acompanhamento processual do 2º grau. Com satisfação, o Ministro Corregedor-Geral registra que o uso do aludido sistema contribuiu para elevar a produtividade em 30% (trinta por cento). Registre-se, de outro lado, que a área de tecnologia da informação do Tribunal assegura que os sistemas internos do Tribunal propiciam plenamente ao TST, no manejo da ferramenta "e-recurso", a possibilidade de importar dados, tais como o teor integral da sentença, do acórdão ou do "despacho de admissibilidade" do recurso de revista. Vale ressaltar, por outro lado, o engajamento e a colaboração da equipe de informática do TRT da 15ª Região em todas as fases de desenvolvimento e validação do "sistema unificado de administração processual da Justiça do Trabalho - "SUAP" e exerce, interinamente, a coordenação do Grupo de Desenvolvimento de Sistemas do Projeto Nacional de Informática. Impõe-se ressaltar ainda que, em infraestrutura de equipamentos e serviços, o Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho investiu na 15ª Região, em 2004, 2005 e 2006, a quantia de R\$ 10.004.221,49 (dez milhões, quatro mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos).

1.16. RESPONSABILIDADE FUNCIONAL. JUIZ DO TRIBUNAL ERNESTO DA LUZ PINTO DÓRIA. Em 13/4/2007, o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região determinou a abertura de procedimento administrativo disciplinar contra o Juiz Ernesto da Luz Pinto Dória, bem como o afastamento do Magistrado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de fatos amplamente divulgados pelos meios de comunicação. Em 27/4/2007, a Dr.ª Andrea Guelfi Cunha, Juíza Auxiliar da Vice-Presidência, certificou que o Dr. I. Renato Buratto, Juiz Vice-Presidente Judicial, no exercício da Presidência do TRT da 15ª Região, esteve em Brasília, em 18/4/2007, para obter cópia do Inquérito nº 2424-4/Rio de Janeiro, a fim de viabilizar a instrução do procedimento administrativo disciplinar em trâmite no Regional, mas que foi dito pelo Relator, Ministro Cezar Peluso, do Supremo Tribunal Federal, que, naquele momento, em razão do sigilo, os documentos não poderiam ser entregues. Em 3/5/2007, cópia do Inquérito foi colocada à disposição do Regional pelo Relator. A matéria retornou ao Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 30/5/2007, que decidiu: a) prorrogar o afastamento do Magistrado por mais 60 (sessenta) dias; b) informar ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça as providências até então tomadas no âmbito do TRT; c) redistribuir os processos em que é relator o Juiz Ernesto da Luz Pinto Dória; e d) retornar os autos à Presidência da Corte, para formalizar a acusação contra o referido Magistrado e conceder o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de defesa prévia. Em 2/8/2007, o Dr. Rogério Favreto, Secretário de Reforma do Judiciário, solicitou do Regional informações sobre a existência de processo administrativo disciplinar instaurado contra o Juiz Ernesto da Luz Pinto Dória, tendo em vista o requerimento de S. Ex.ª, contido no Processo nº 8001.003855/2007-79, de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, com proventos integrais. Em 13/8/2007, por determinação do Conselho Nacional de Justiça, os autos do procedimento administrativo disciplinar foram remetidos para aquele Órgão.

1.17. QUADRO DE SERVIDORES DA 15ª REGIÃO. A 15ª Região compõe-se de um quadro permanente de pessoal de 2.772 (dois mil setecentos e setenta e dois) cargos efetivos e 1 (um) excedente, decorrente da reversão à atividade do servidor Franz Dreier, cuja aposentadoria foi tornada sem efeito pelo Pleno do Regional, conforme

Ato SLP nº 25, de 30/11/2006. Há 14 (quatorze) cargos vagos atualmente: a) 4 (quatro) de analista judiciário; b) 9 (nove) de técnico judiciário; e c) 1 (um) de auxiliar judiciário. Dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 87 (oitenta e sete) estão à disposição de outros tribunais, 6 (seis) obtiveram lotação provisória em outros tribunais, e 3 (três) encontram-se afastados: 1 (um), para desempenho de mandato classista, e 2 (dois), para acompanhar cônjuge. A 15ª Região conta, ainda, com 351 (trezentos e cinquenta e um) servidores requisitados, 10 (dez) servidores sem vínculo com a administração pública, que desempenham cargos em comissão, e 27 (vinte e sete) com exercício provisório na Região. Portanto, estão em atividade na 15ª Região 3.051 (três mil e cinquenta e um) servidores, a saber: a) 796 (setecentos e noventa e seis) no Tribunal; e b) 2.255 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco) nas Varas do Trabalho da Região. Sob o prisma da respectiva área de lotação, 2.722 (dois mil setecentos e vinte e dois) servidores, ou seja, 89% (oitenta e nove por cento), estão atuando na área judiciária, e 329 (trezentos e vinte e nove), ou 11% (onze por cento), na área administrativa. Em cada Vara do Trabalho estão lotados, em média, 14,7 (quatorze vírgula sete) servidores. No entanto, o Ministro Corregedor-Geral expressa inquietação no que tange à existência de Varas do Trabalho que contam com lotação inferior à média da Região, embora hajam recebido, em 2006, mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos. A propósito, mencionam-se, exemplificativamente, a 2ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista, com 7 (sete) servidores; 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, com 9 (nove) servidores; 2ª Vara do Trabalho de Jacareí, com 10 (dez) servidores; e 1ª Vara do Trabalho de Cravinhos, com 11 (onze) servidores. A possível inadequação entre o número de servidores lotados e o movimento processual de algumas Varas do Trabalho motiva o Ministro Corregedor-Geral a ponderar sobre a necessidade de o TRT da 15ª Região reavaliar os critérios de lotação que adota, para suprir eventual déficit existente em Varas do Trabalho da Região. Impende registrar, de outro lado, que tramitam no Conselho Superior da Justiça do Trabalho os processos nºs CSJT-68/2001 e CSJT- 69/2001, que objetivam a aprovação de anteprojetos de lei relativos à criação de 758 (setecentos e cinquenta e oito) cargos efetivos -- 208 (duzentos e oito) de analista judiciário, 50 (cinquenta) de analista judiciário - especialidade execução de mandados e 500 (quinhentos) de técnico judiciário -- e 55 (cinquenta e cinco) cargos em comissão.

1.18. DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO. A 15ª Região conta com 2.629 (duas mil seiscentas e vinte e nove) funções comissionadas, das quais 2.217 (duas mil duzentas e dezessete) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal. Do total das funções comissionadas providas, 657 (seiscentas e cinquenta e sete) estão à disposição do Tribunal e 1.873 (um mil oitocentas e setenta e três) servem às Varas do Trabalho, estando atualmente vagas 149 (cento e quarenta e nove) funções em comissão. Na Região, há 303 (trezentos e três) cargos em comissão, dos quais 281 (duzentos e oitenta e um) são exercidos por servidores do quadro de pessoal efetivo e 22 (vinte e dois) por servidores de outros órgãos ou sem vínculo. Dos 303 (trezentos e três) cargos em comissão existentes, 121 (cento e vinte e um) são desempenhados por servidores lotados no Tribunal Regional, 177 (cento e setenta e sete), por servidores das Varas do Trabalho, e 5 (cinco) cargos em comissão estão vagos. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Importa dizer que na 15ª Região, relativamente às funções comissionadas, 84% (oitenta e quatro por cento) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, atendendo ao percentual mínimo exigido em lei, assim como 93% (noventa e três por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro.

1.19. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. O Programa

de Gestão Documental do TRT da 15ª Região foi, oficialmente, instituído pela Resolução Administrativa nº 2/2003. Posteriormente, criou-se o Centro de Memória, Arquivo e Cultura - CMAC (Resolução Administrativa nº 6/2004), vinculado à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. O Centro de Memória, Arquivo e Cultura - CMAC é responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos produzidos pelo Tribunal e pelas 12 (doze) Varas do Trabalho de Campinas, em razão de suas atividades nas áreas meio e fim, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, fotografias, vídeos e objetos definidos como de guarda permanente, assim como outros registros de reconhecido valor histórico. No CMAC, presentemente, há 200.802 (duzentos mil oitocentos e dois) processos em arquivo intermediário. Desses, 178.876 (cento e setenta e oito mil oitocentos e setenta e seis) processos são provenientes das Varas do Trabalho de Campinas e 21.926 (vinte e um mil novecentos e vinte e seis) processos são oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Em relação ao montante de processos existentes em arquivo intermediário, já houve o exame de 28.258 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e oito) processos, dos quais 9.180 (nove mil cento e oitenta) foram arquivados no acervo do Centro de Memória, Arquivo e Cultura e 19.078 (dezenove mil e setenta e oito) retornaram às Varas do Trabalho de Campinas para regularização de pendências previstas nos arts. 14 e 15 da Resolução Administrativa nº 6/2006).

1.20. REMESSA DE BOLETINS ESTATÍSTICOS DO TRT DA 15ª REGIÃO. A Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho informou que, no ano de 2007, os boletins estatísticos não apresentaram erros, a par de terem sido enviados pelo TRT no prazo estabelecido na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho.

1.21. ORÇAMENTO DE 2006. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2006 foi de R\$ 658.247.498,81 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos). Do aludido montante: a) R\$ 458.892.081,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e oitenta e um reais), ou seja, 69,71% (sessenta e nove vírgula setenta e um por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; b) R\$ 93.958.508,00 (noventa e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oito reais), ou seja, 14,27% (quatorze vírgula vinte e sete por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; c) R\$ 26.609.881,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e nove mil oitocentos e oitenta e um reais), ou seja, 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios e precatórios - SPV - sentenças de pequeno valor"; d) R\$ 65.641.085,99 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), equivalente a 9,97% (nove vírgula noventa e sete por cento), destinaram-se a "outras despesas correntes"; e e) R\$ 13.145.942,82 (treze milhões, cento e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento), destinaram-se a "despesas de capital".

1.22. ARRECADAÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2006, atingiu o montante de R\$ 212.962.517,65 (duzentos e doze milhões, novecentos e sessenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), expressando um aumento de 2% (dois por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 12.800.006,27 (doze milhões, oitocentos mil, seis reais e vinte e sete centavos), a título de custas processuais; R\$ 855.253,12 (oitocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos), de emolumentos; R\$ 117.100.045,22 (cento e dezessete milhões, cem mil, quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), de créditos previdenciários; R\$ 81.662.182,93 (oitenta e um milhões, seiscentos e sessenta e

dois mil cento e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), a título de Imposto de Renda; e R\$ 545.030,11 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trinta reais e onze centavos), decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. 2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2006. No ano de 2006, o TRT da 15ª Região recebeu 54.853 (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e três) processos, que, somados ao resíduo de anos anteriores, totalizaram 80.116 (oitenta mil cento e dezesseis) feitos para solução (informações prestadas pela Subsecretaria de Estatística do TST). Sob o prisma de processos novos recebidos, constata-se que, em 2006, tal qual se deu em 2005, o TRT da 15ª Região ocupou a 3ª (terceira) posição, em confronto com os demais Regionais, significando, portanto, nesses dois anos, ostentar a 3ª (terceira) maior movimentação do País. No ano de 2006, o TRT solucionou 62.285 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco) processos, significando que, nesse ponto, comparativamente, foi o 2º (segundo) Tribunal que mais solucionou processos, performance superada apenas pelo TRT da 2ª Região. Igualmente em 2006, as 6 (seis) Turmas do Tribunal realizaram 347 (trezentas e quarenta e sete) sessões, julgando, em média, 175 (cento e setenta e cinco) processos por sessão. 2.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS REFERENTES A 2007. De 1º de janeiro a 31 de julho de 2007, o Tribunal recebeu 43.382 (quarenta e três mil trezentos e oitenta e dois) novos processos e solucionou 37.098 (trinta e sete mil e noventa e oito). Em 27 de setembro de 2007, 2.621 (dois mil seiscentos e vinte e um) processos aguardavam pauta nas respectivas Secretarias. 2.3. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 15ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, atingiu o patamar de 27% (vinte e sete por cento), porquanto o Tribunal julgou 73% (setenta e três por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Tal percentual correspondeu, no âmbito da Justiça do Trabalho, à nona maior taxa do País, no ano de 2006, cuja média foi de 24% (vinte e quatro por cento). Neste passo, o TRT da 15ª Região manteve a taxa de congestionamento apresentada em 2005. A título de ilustração, todavia, trata-se de percentual inferior àquele exibido pelo TRT da 10ª Região, a despeito de este Regional haver movimentado, em 2006, cerca de seis vezes menos processos e de os respectivos juízes haverem julgado, em média, 62 (sessenta e dois) processos mensais em comparação aos 162 (cento e sessenta e dois) processos mensais julgados, em média, por Juiz do 15º Regional. Ademais, é sobremaneira auspicioso para o Ministro Corregedor- Geral realçar que, em termos comparativos, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região exibe uma performance recorde impressionante de produtividade de seus membros: é o Tribunal Regional do Trabalho cujos membros ostentam a maior produtividade média individual de processos solucionados por mês no País dentre os Tribunais Regionais do Trabalho. Esclareça-se que, embora em termos absolutos o TRT da 2ª Região seja o que mais julga no País (109.786 processos em 2006), a performance da 2ª Região é alcançada com 64 (sessenta e quatro) juízes, ao passo que o TRT da 15ª atua mediante composição bem inferior: 36 (trinta e seis) membros. 2.4. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 115 (cento e quinze) processos, 93 (noventa e três) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, é de 164 (cento e sessenta e quatro) dias, ou seja, cerca de 5 (cinco) meses e meio. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 22 (vinte e dois) processos examinados, tramitam, em média, por 65 (sessenta e cinco) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão. Assim, no caso de recurso

ordinário, despende o Tribunal: 1 (um) dia para autuação; 4 (quatro) dias para distribuição; 89 (oitenta e nove) dias para exame do Relator; 23 (vinte e três) dias para julgar o recurso; e 13 (treze) dias para publicação. Observe-se que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais.

2.5. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 15ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por cerca de 804 (oitocentos e quatro) dias, ou seja, por aproximadamente 2 (dois) anos e 2 (dois) meses. É o que evidenciou o exame de 30 (trinta) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO-39/2006-114-15-00-0, REO-RO-946/2005-034-15-00-4, RO-400/2006-127-15-00-4, RO-441/2006-049-15-00-0, RO-27/2006-129-15-00-4, RO-197/2006-151-15-00-0, RO-59/2005-004-15-00-4, RO-636/2004-029-15-00-3, RO-962/2004-027-15-00-8, RO-431/2005-016-15-00-2, RO-208/2005-051-15-00-2, RO-1146/2005-152-15-00-0, RO-431/2006-087-15-00-0, RO-16/2004-039-15-00-1, RO-1218/2004-066-15-00-3, RO-345/2005-080-15-00-2, RO-357/2005-040-15-00-8, RO-83/2004-127-15-00-4, RO-120/2006-126-15-00-0, RO-643/2005-032-15-00-9, RO-612/2006-007-15-00-9, RO-1193/2006-114-15-01-1, RO-2098/2003-095-15-00-6, RO-1515/2004-002-15-00-0, RO-1840/2005-006-15-00-9, RO-1135/2004-033-15-00-3, RO-686/2004-025-15-00-5, RO-1750/2006-010-15-00-8, REO-RO-1469/2004-010-15-00-3 e RO-2537/2003-092-15-00-1.

2.6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2006. No ano de 2006, ingressaram 222.172 (duzentas e vinte e duas mil cento e setenta e duas) novas reclamações trabalhistas. As novas ações recebidas, somadas ao resíduo de anos anteriores -- 130.222 (cento e trinta mil duzentas e vinte e duas) -- e às sentenças anuladas -- 1.362 (mil trezentas e sessenta e duas) --, totalizaram 353.756 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e seis) processos para instrução e julgamento. Do apontado montante, as Varas do Trabalho da 15ª Região solucionaram 204.866 (duzentas e quatro mil oitocentas e sessenta e seis) ações trabalhistas (Relatório do TRT da 15ª Região). Do contexto, sobressai que o índice de produtividade dos magistrados de primeiro grau da Região, na fase cognitiva, limitou-se a 57,9% (cinquenta e sete vírgula nove por cento). Comparativamente, em 2005, o índice de produtividade fora ligeiramente superior, no patamar de 60% (sessenta por cento), pois as Varas do Trabalho encerraram o ano com solução de 200.096 (duzentos mil e noventa e seis) processos do total de 333.685 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco).

2.7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. Em 2007, até 31 de agosto, ingressaram, nas Varas do Trabalho da 15ª Região, 152.133 (cento e cinquenta e duas mil cento e trinta e três) reclamações trabalhistas, que, acrescentadas ao acervo de anos anteriores -- 148.860 (cento e quarenta e oito mil oitocentas e sessenta) -- e ao número de sentenças anuladas pelo Regional -- 1.032 (mil e trinta e duas) --, somaram 302.025 (trezentos e dois mil e vinte e cinco) processos para instrução e julgamento. Do aludido total, até 31 de agosto de 2007, 150.412 (cento e cinquenta mil quatrocentos e doze) foram solucionados. Daí se segue que, no período, as Varas do Trabalho da 15ª Região solucionaram 49,8% (quarenta e nove vírgula oito por cento) dos processos em tramitação na fase cognitiva. No mesmo período de 2006, 1o de janeiro a 31 de agosto, o índice da produtividade fora inferior, restringindo-se a 47,3% (quarenta e sete vírgula três por cento), refletindo que as Varas do Trabalho solucionaram 135.441 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um) processos de um total de 286.392 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e noventa e dois) então em tramitação. Não obstante o relativo aumento da produtividade, o Ministro

Corregedor-Geral considera excessivo o prazo médio de 76 (setenta e seis) dias para a realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, conforme informações junto ao próprio Tribunal (ofício nº 038/2007-SGP). 2.8. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM. O exame de 48 (quarenta e oito) processos, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ex.mo Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 15ª Região: 1ª) na totalidade dos processos examinados, observou-se que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio de admissibilidade do recurso pelo juízo de origem, constando, não raro, mero despacho ordinatório de encaminhamento. Mencionam-se, exemplificativamente, os seguintes casos: processos nºs RO-1492/2006-138-15-00.3 (2ª VT de Jacareí), RO-1120/2003-109-15-00.9 (3ª VT de Sorocaba), RO-778/2005-088-15-00.9 (VT de Lorena), RO-601/2006-117-15-00.4 (VT de São Joaquim), RO-553/2006-016-15-00.0 (2ª VT de Sorocaba), RO-924/2006-049-15-00.4 (VT de Itápolis) e RO-508/2006-119-15-00.2 (VT de Caçapava); 2ª) constatou-se que, no processo nº RO-154/2007-121-15-00.3 (VT de São Sebastião), além da inexistência de exame prévio de admissibilidade do recurso ordinário, a Juíza do Trabalho delegou à Secretaria da Vara a análise dos pressupostos recursais, o que é inadmissível; 3ª) observou-se em alguns processos relativos a causas submetidas ao rito sumaríssimo a inexistência de prolação de sentença líquida, tal como se deu, a título ilustrativo, nos processos nºs RO-784/2006-133-15-00.7 (4ª VT de São José do Rio Preto), RO-508/2006-119-15-00.2 (VT de Caçapava), RO-601/2006-117-15-00.4 (VT de São Joaquim da Barra) e RO-924/2006-049-15-00.4 (VT de Itápolis); 4ª) notou-se injustificável demora na distribuição do habeas corpus nº 1091/2007-000-15-00.3; com efeito, a petição inicial foi protocolizada no Tribunal em 20/6/2007, data da autuação do processo; somente em 22/6/2007, o Juiz Vice-Presidente Judicial determinou a distribuição do feito, o que se deu, a seu turno, apenas em 28/6/2007; vale dizer: houve um lapso temporal de 48 horas para a emissão do despacho de distribuição de um habeas corpus e, pior, de seis dias para consumir-se a distribuição; no dia seguinte, em 29/6/2007, acolheu-se o pedido de liminar; decorridos, pois, oito dias para se submeter ao relator o exame de uma tutela jurisdicional de urgência, em que o direito de ir e vir de um cidadão brasileiro achava-se injustamente tolhido, anota o Ministro Corregedor-Geral que tal procedimento, ainda que pontual, é intolerável, cumprindo ao Tribunal aprimorar os mecanismos de controle da distribuição para que episódios desse jaez jamais se repitam; 5ª) constatou-se que o despacho proferido nos autos do aludido processo de habeas corpus nº 1091/2007-000-15-00.3, concessivo da liminar, não foi assinado pela relatora, constando dos autos certidão, firmada pelo assistente de Gabinete da magistrada, que registra o recebimento da decisão por e-mail e que prevê a assinatura da decisão, oportunamente, pela relatora; 6ª) verificou-se, em diversos processos, a existência de folhas em branco não inutilizadas, tampouco foi certificada nos autos a existência dessas folhas, tal como se exemplifica dos processos nºs RO-167/2004-109-15-00.6 (3ª VT de Sorocaba), RO-1120/2003-109-15-00.9 (3ª VT de Sorocaba), RO-778/2005-088-15-00.9 (VT de Lorena), RO-601/2006-117-15-00.4 (VT de São Joaquim da Barra), RO-924/2006-049-15-00.4 (VT de Itápolis) e AR-732/2006-000-15-00.1; 7ª) detectou-se em alguns processos a ausência do termo de recebimento dos autos no Gabinete do relator, dificultando a aferição do tempo médio para proferir a decisão, a exemplo do que sucedeu nos seguintes processos: RO-1120/2003-109-15-00.9 (3ª VT de Sorocaba); RO-1492/2006-138-15-00.3 (2ª VT de Jacareí); RO-1361/2005-099-15-00.7 (2ª VT de Americana) e RO-778/2005-088-15-00.9 (VT de Lorena); 8ª) houve remessa desnecessária dos autos ao

Ministério Público do Trabalho nos seguintes processos, a título de ilustração: RO-400/2006-049-15-00-0, RO-208/2005-051-15-00-2, RO-146/2005-152-15-00-0, RO-441/2006-049-15-00-0 e RO-357/2005-040-15-00-8; e 9ª) constatou-se extrapolação do prazo regimental para aposição de visto pelo relator nos seguintes processos: a) um ano no RO-393/2005-106-15-00-9 (recebidos pelo Relator em 19/9/2006 e aposição de visto em 24/9/2007); b) no RO-775/2004-091-15-00-7 houve o recebimento em 14/8/2006 e os autos ainda não foram liberados; c) houve decurso de cerca de dois anos para a Relatora liberar os seguintes processos: RO-169/2004-093-15-00-4 (recebidos pela Relatora em 3/8/2005 e aposição de visto em 31/7/2007), RO-722/2003-067-15-00-1 (recebidos pela Relatora em 27/7/2005 e aposição de visto em 31/7/2007) e RO-836/2003-005-15-00-5 (recebidos pela Relatora em 17/7/2005 e aposição de visto em 31/7/2007); e d) igualmente, observou-se prazo injustificável de, aproximadamente, onze meses para a lavratura do acórdão no processo nº RO-983/2003-032-15-00-8 (processo julgado em 30/10/2006 e acórdão juntado em 24/9/2007).

2.9. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS. O Regimento Interno do Tribunal prevê que a distribuição de processos dá-se diária e imediatamente, observado sempre o número de 36 (trinta e seis) juízes (art. 104). Preferem aos demais feitos os recursos ordinários submetidos ao rito sumaríssimo, os agravos de petição e de instrumento e os recursos ordinários. Em 24 de setembro de 2007, apenas 180 (cento e oitenta) processos aguardavam distribuição. Diante desse quantitativo, o Ministro Corregedor-Geral constata que se cumpriu a recomendação contida na ata de correição anterior no sentido da distribuição total dos processos.

2.10. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. Em 2006, foram interpostos na 15ª Região 13.761 (treze mil setecentos e sessenta e um) recursos de revista. A Assessoria da Vice-Presidência Judicial despachou 12.463 (doze mil quatrocentos e sessenta e três) em 2006, tendo admitido 3.186 (três mil cento e oitenta e seis), ou seja, 26% (vinte e seis por cento). Remanesceram 1.929 (mil novecentos e vinte e nove) recursos de revista para apreciação em 2007. Em 2007, por sua vez, até agosto, a média mensal foi de cerca de 1.602 (mil seiscentos e dois) recursos de revista interpostos no Tribunal. Unicamente em agosto de 2007 foram despachados 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) recursos de revista. Em 21 de setembro de 2007, havia apenas 228 (duzentos e vinte e oito) recursos de revista pendentes de despacho. Percebe-se, assim, um decréscimo acentuadíssimo no número de recursos de revista aguardando despacho, o que denota magnífica atuação do Juiz Vice-Presidente Judicial, Doutor Renato Burato, juntamente com sua equipe.

2.11. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST. Constatou-se que, em regra, a Assessoria da Vice-Presidência Judicial cumpre a Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST, que recomenda a identificação na capa dos autos dos processos remetidos ao TST -- agravos de instrumento e recursos de revista admitidos -- sempre que abranjam teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST. A título de exemplo, destacam-se os seguintes processos: RO-946/2005-034-15-00-4, AP-114/1999-015-15-00-0, RO-59/2005-004-15-00-4, RO-1195/2005-052-15-00-5, RO-1218/2004-066-15-00-3. Apenas no RO-39/2006-114-15-00-0 não se cuidou de identificar a hipótese da RA nº 874/2002 na capa dos autos, constando a informação tão-somente no cabeçalho do despacho que admitiu o recurso de revista. O Ministro Corregedor-Geral, no particular, congratula-se com o Tribunal, em especial com a Vice-Presidência Judicial, pela observância da RA nº 874/2002. Encarece ainda estrita obediência a tal Resolução, pois cuida-se de providência essencial a que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primacial que lhe toca de uniformização da jurisprudência.

2.12. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO DOS RECURSOS DE REVISTA. O lapso temporal médio para

emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista na Vice-Presidência Judicial da 15ª Região é de 38 (trinta e oito) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 18 (dezoito) processos, a saber: RO-39/2006-114-15-00-0, REO-RO- 946/2005-034-15-00-4, RO-400/2006-127-15-00-4, RO-441/2006- 049-15-00-0, RO-105/2001-066-15-00-8, RO-197/2006-151-15-00-0, RO-59/2005-004-15-00-4, RO-636/2004-029-15-00-3, RO- 1195/2005-052-15-00-5, RO-431/2005-016-15-00-2, RO-208/2005- 051-15-00-2, RO-431/2006-087-15-00-0, RO-16/2004-039-15-00-1, RO-1218/2004-066-15-00-3, RO-345/2005-080-15-00-2, RO- 357/2005-040-15-00-8, RO-83/2004-127-15-00-4 e AP-114/1999- 015-15-00-0.

2.13. CONCILIAÇÃO. RECURSOS DE REVISTA E PROCESSOS ESPECÍFICOS. A Vice-Presidência Judicial da Corte promove a realização de audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista, ainda não despachados. O procedimento consiste em selecionar previamente os processos com real possibilidade de acordo e organizá-los em pauta, conforme a Vara do Trabalho de que se originaram. Mediante tal iniciativa, logrou-se a conciliação média em cerca de 30% (trinta por cento) dos processos incluídos nas pautas respectivas. A Vice-Presidência Judicial, igualmente, empreende audiência de conciliação em processos, em qualquer fase de tramitação no Tribunal, envolvendo a Ferrovia Bandeirantes S.A.. A título de ilustração, durante a presente correição, em 25 de setembro, realizou-se audiência em Campinas, oportunidade em que a totalidade dos processos obteve conciliação.

2.14. EXECUÇÃO DIRETA. Em 31 de dezembro de 2006, a impactante cifra de 321.599 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e noventa e nove) processos estavam em execução na Região. Em 2007, até 31 de julho, a aludida impactante cifra aumentou: 330.892 (trezentos e trinta mil oitocentos e noventa e dois) processos trabalhistas aguardavam o cumprimento de sentença condenatória transitada em julgado no final de julho de 2007. Desses, 83.556 (oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e seis) em arquivo provisório. De outro lado, em 2007, até 31 de julho, 30.654 (trinta mil seiscentos e cinquenta e quatro) novas execuções foram iniciadas nas Varas do Trabalho da Região e 24.865 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco), extintas mediante o pagamento do débito. Como visto, o número de processos solucionados em execução é inferior à quantidade das execuções iniciadas no mesmo período, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de julho de 2007. A situação é sobremodo inquietante para o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A permanência do desequilíbrio constatado de inferioridade da solução dos processos em execução em relação às execuções iniciadas implicará, gradualmente, por óbvio, aumento ainda maior do acervo de processos em execução nos próximos anos. É tímido, por outro lado, o esforço da Região em amenizar a situação. Não obstante o expressivo acervo de processos na fase de execução, constatou-se em alguns dos feitos submetidos a exame, por amostragem, maior empenho do juízo na fase de conhecimento em detrimento da fase de execução. Há, por exemplo, às vezes, delongas injustificadas na prática de alguns atos processuais na execução. O impulso oficial do processo, determinado pelo art. 878 da CLT, em alguns casos, também não é observado, transferindo-se para o exequente diligências que o juízo poderia e deveria realizar, mencionando-se, a título de ilustração, a recusa do juiz da execução em oficiar à Junta Comercial de São Paulo - JUCESP para obtenção dos nomes dos sócios da executada, sob o argumento de tratar-se de providência que incumbiria ao exequente adotar. Acrescente-se, ainda, o pouco interesse do juízo na localização de bens do executado, em muitos casos, revelado pela ausência de repetição da ordem de bloqueio mediante a utilização do BACEN-JUD, na hipótese de fracasso da ordem anterior, contentando-se o magistrado com apenas uma tentativa de bloqueio eletrônico de valores. A situação é grave, como se percebe, e exige imediata

intervenção do Presidente e de todo Tribunal. É imperativo identificar os pontos de estrangulamento na tramitação dos processos em execução e buscar sensível melhoria no sentido de obter, de forma bem mais pronta, a satisfação do crédito trabalhista exequendo.

2.15. CONVÊNIOS FIRMADOS PARA AGILIZAR A EXECUÇÃO DIRETA. A 15ª Região, no afã de agilizar a execução de sentenças, firmou convênios com o Banco Central do Brasil (BACEN-JUD), com a Caixa Econômica Federal, com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD) e com a Junta Comercial de São Paulo - JUCESP. O primeiro destina-se ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; o segundo permite consultas às informações sobre depósitos judiciais e recursais centralizados na Caixa Econômica Federal; os dois últimos convênios possibilitam a obtenção de dados cadastrais e de informações econômico-financeiras de interesse da execução. Estão em andamento tratativas para se firmar convênio com o DETRAN/SP, destinado ao acesso à base de dados do Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. Constatou-se, porém, que foram implantados apenas os convênios firmados com o Banco Central do Brasil (BACEN-JUD) e com a Caixa Econômica Federal. O uso do convênio estabelecido com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD) ainda depende do fornecimento, aos Juízes de primeira instância, de leitores de cartão de certificação digital, o que, segundo consta, estaria sendo providenciado, no momento, pela Administração da Corte. Em relação ao convênio celebrado com a Junta Comercial de São Paulo - JUCESP, aguarda-se a contratação de linha de comunicação entre o Tribunal e o referido Órgão.

2.16. BACEN-JUD. Um exame por amostragem de processos na fase de execução e o questionário respondido pelas Varas do Trabalho permitiram concluir que o BACEN-JUD é largamente utilizado na Região. Há, no entanto, queixas pontuais apresentadas por algumas Varas do Trabalho sobre a morosidade do Sistema. O Ministro Corregedor-Geral ressalta que o problema será reportado à Comissão gestora do BACEN-JUD, para as providências cabíveis. Saliencia, todavia, que o Regional deve também perquirir sobre a existência de causas internas interferindo no desempenho do Sistema. Registra, ainda, o Ministro Corregedor-Geral haver tomado conhecimento da existência, em diversas Regiões da Justiça do Trabalho, de valores expressivos bloqueados mediante o uso dos Sistemas BACEN-JUD 1 e BACEN-JUD 2 e não transferidos pelo juízo da execução para uma conta judicial, tornando, assim, a execução mais gravosa que o necessário para o executado, razão pela qual alerta para a necessidade de o Tribunal, em particular a Corregedoria Regional, coibir energicamente tal prática.

2.17. PRECATÓRIOS. Em 2007, até 24 de agosto, 5.076 (cinco mil e setenta e seis) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal. Desses, 1.697 (um mil seiscentos e noventa e sete) estavam no prazo constitucional e 3.379 (três mil trezentos e setenta e nove), com prazo vencido (Ofício nº 38/2007-SGP). Do número de precatórios vencidos, até 24 de agosto de 2007: a) 122 (cento e vinte e dois) correspondem a débitos da União; b) 523 (quinhentos e vinte e três) correspondem a débitos estaduais; e c) 2.734 (dois mil setecentos e trinta e quatro) correspondem a débitos dos municípios da Região. Ressalte-se que não há Juízo de Conciliação de Precatórios na Região. Percebe-se, pois, que a situação do pagamento dos precatórios na 15ª Região deixa muito a desejar. A exemplo dos processos em fase de execução em geral, no campo dos precatórios também é urgente que o Tribunal empenhe-se muito mais intensamente para a superação do inquietante quadro atual.

2.18. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL E RITO SUMARÍSSIMO. Os feitos de tramitação preferencial e submetidos ao rito sumaríssimo ostentam essa informação na capa dos autos, se guindo determinação contida no art. 19 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. É o que se verificou durante a correição em exame, por amostragem, dos processos nºs RO-357/2005-040-15-00-8 (Lei nº

10.741/2003, Estatuto do Idoso) e RO-167/2004-109-15-00-6 (rito sumaríssimo). 2.19. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Conquanto o art. 110 do Regimento Interno do TRT da 15ª Região renove, em essência, a determinação contida no art. 44 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o exame dos processos, durante a correição, revelou que, em alguns casos, deu-se a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, sem que houvesse necessidade de intervenção obrigatória do Parquet. A propósito, mencionem-se os seguintes exemplos: Processos nºs RO-400/2006-049-15-00-0, RO- 208/2005-051-15-00-2, RO-146/2005-152-15-00-0 e RO-357/2005- 040-15-00-8. De outra parte, o Regimento Interno determina a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer em agravo regimental interposto contra decisão monocrática do Relator (art. 110, inciso V). O Ministro Corregedor-Geral, todavia, pondera que tal previsão tende a frustrar a principal finalidade da decisão monocrática em recurso, qual seja a de imprimir celeridade na apreciação do processo em grau recursal. Ademais, se o recurso apreciado por decisão monocrática, originariamente, não se insere nas hipóteses de intervenção obrigatória do Ministério Público do Trabalho, a circunstância de haver agravo contra a aludida decisão não altera essa premissa de modo a justificar a remessa dos autos ao Parquet. 3. INICIATIVAS RELEVANTES E LOUVÁVEIS. Merecem louvor o Tribunal e/ou a Presidência por conta das seguintes iniciativas: 1ª) a pioneira, fecunda e feliz iniciativa do Juiz Luiz Carlos de Araújo consistente em promover audiência de conciliação em processos que se achem em grau de recurso de revista, ainda não despachado; a boa praxe, que se irradiou para outros Tribunais do País, persiste produzindo excelentes resultados na Corte, agora mercê da atuação habilidosa do Juiz Renato Buratto, Vice-Presidente Judicial, e sua equipe, que, de resto, igualmente vêm obtendo ótimos resultados na Região em tratativas de conciliação em processos envolvendo a Ferrovia Bandeirantes S.A.; cuida-se de medidas que vêm ao encontro da diretriz perfilhada na Recomendação nº 8, do Conselho Nacional de Justiça, na busca das ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação; 2ª) é meritória também a intensa atividade pedagógica desenvolvida pela Escola da Magistratura do Trabalho da 15ª Região ao promover inúmeros cursos e treinamentos para servidores e magistrados, mormente em 2006 e em 2007, inclusive em outras cidades do interior do Estado de São Paulo; o Ministro Corregedor-Geral saúda efusivamente todos os diretores da Escola pelo denodo e galhardia na consecução do nobilíssimo propósito de propiciar qualificação profissional, ao mesmo tempo em que os exorta a intensificar estudos e simpósios destinados precipuamente a operacionalizar medidas visando a conferir efetividade aos milhares de processos ora em fase de execução na Região; 3ª) digna de enaltecimento também é a diretriz abraçada na Corte no sentido de exigir participação de revisor apenas nos processos de competência originária do Tribunal, o que decerto contribui para a desejável presteza na outorga da prestação jurisdicional; 4ª) congratula-se também o Ministro Corregedor-Geral com o Tribunal em virtude de seus membros ostentarem o admirável galardão da maior produtividade média individual de processos solucionados por mês, no ano de 2006, dentre os Tribunais Regionais do Trabalho do País; 5ª) merecem igualmente louvor o Tribunal, a Corregedoria Regional e a respectiva Comissão por conta do acompanhamento criterioso do desempenho funcional do juiz substituto vitaliciando; 6ª) o Ministro Corregedor-Geral colhe do ensejo também para felicitar o Tribunal, de forma muito calorosa, pela presteza, coragem e espírito público revelados, recentemente, no doloroso episódio, de notório conhecimento da sociedade, em que não titubeou em determinar o afastamento preventivo e a abertura de processo disciplinar no tocante a um de seus membros efetivos, então moralmente incompatibilizado para

o exercício da função jurisdicional; e 7ª) parabeniza-se também o atual Presidente do Tribunal, Juiz Luiz Carlos de Araújo, em virtude das gestões administrativas coroadas de êxito junto ao Município de Ribeirão Preto e junto à Caixa Econômica Federal no afã de concretizar a construção do novo Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto.

4. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL. Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal e/ou à Presidência: 1ª) maior controle e seletividade na remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, mediante estrita observância do Regimento Interno, salvo no tocante ao art. 110, inciso V, segunda parte, do Regimento Interno, cuja revogação recomenda-se, no que contempla a remessa obrigatória dos autos ao Ministério Público do Trabalho, indistintamente, no caso de agravo regimental interposto contra decisão monocrática do Relator; 2ª) o Ministro Corregedor-Geral conclama o Tribunal a redobrar esforços para a realização da atividade jurisdicional itinerante; cuida-se de iniciativa altamente recomendável destinada a propiciar maior acessibilidade à Justiça do Trabalho; há, inclusive, interessantes e bem-sucedidas experiências observadas, a respeito, na 8ª, 14ª e 23ª Regiões; 3ª) no que concerne à convocação de Juízes de primeiro grau, o Ministro Corregedor-Geral pondera ao Tribunal que lhe parece essencial e recomendável: a) a cessação, em 30 (trinta) dias, da convocação dos quatro Juízes Titulares chamados para integrar os órgãos fracionários da Corte em que têm assento os quatro juízes exercentes de cargo de direção; b) designar os Juízes Auxiliares da Presidência, da Vice-Presidência Administrativa, da Vice-Presidência Judicial e da Corregedoria Regional para integrar os órgãos fracionários da Corte em que têm assento os quatro juízes exercentes de cargo de direção; e c) restringirem-se as convocações de Juízes Titulares para o Tribunal aos casos estritamente necessários, tendo como tônica o escopo de não se comprometer a atividade do primeiro grau de jurisdição, em particular os ingentes e imperativos esforços que se impõem para a redução, de forma drástica, do alarmante número de processos em fase de execução; 4ª) o Ministro Corregedor-Geral recomenda que a Presidência reavalie os critérios de lotação de servidores que adota, visando a suprir eventuais carências detectadas em Varas do Trabalho da Região, em virtude de inadequação entre o número de servidores lotados e o respectivo movimento processual; 5ª) recomenda-se que o Tribunal promova a atualização e a revisão da Resolução Administrativa nº 4/1999, que trata da divisão da área territorial da 15ª Região em circunscrições, bem assim da designação de Juiz do Trabalho substituto para substituir Juiz Titular de Vara do Trabalho; 6ª) recomenda que, no afã de emprestar maior celeridade à execução trabalhista, os juízes de primeiro grau de jurisdição, titulares e substitutos, sejam estimulados a proferir sempre sentenças líquidas, se condenatórias em pecúnia, em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, constituindo a observância de tal diretriz um dos critérios objetivos de aferição do merecimento, para promoção, bem assim para a obtenção do vitaliciamento; 7ª) recomenda que também o Tribunal, em caráter pedagógico e de exemplaridade, ao menos nos processos de rito sumaríssimo, passe a proferir acórdãos condenatórios líquidos, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência de sentença líquida no caso; 8ª) recomenda que se vele pela imediata autuação e distribuição de processos que requeiram tutela de urgência, tal como o habeas corpus; 9ª) recomenda que, na contingência de enviar despacho ou decisão, por meio virtual, o relator não prescindia da assinatura digital ou eletrônica; 10ª) o Ministro Corregedor-Geral igualmente recomenda a revisão da Resolução Administrativa nº 1/2007 para que se sujeite a autorização do magistrado para residir fora da sede ao atendimento de requisitos objetivos, tais como: a) assiduidade diária do juiz na Vara do Trabalho; b)

cumprimento dos prazos legais, mormente para sentenciar; c) demonstração objetiva e concreta de adoção de medidas tendentes à redução progressiva dos processos em fase de execução; e d) prolação de sentenças líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo; considera-se igualmente essencial que o Tribunal conceda um prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da nova Resolução, para que: a) todos os juízes de primeiro grau de jurisdição da Região informem à Presidência do TRT o endereço completo e telefones onde possam ser localizados, bem como assumam expressamente o compromisso de informar ao Tribunal, em 3 (três) dias, qualquer alteração que sobrevier, no particular; e b) todos os juízes interessados se ajustem às novas disposições, requerendo autorização para residência fora da sede; pontua ainda o Ministro Corregedor-Geral que idealmente a Resolução em tela haveria de contemplar norma, de forma explícita, declarando que a eventual autorização é concedida em caráter precário, podendo o Tribunal revogá-la a qualquer momento, em caso de inobservância de qualquer dos requisitos exigidos; 11^a) recomenda também o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal e todos os seus juízes, de primeiro e segundo graus, sob a imprescindível liderança da Presidência, concentrem o foco na impostergável necessidade de uma substancial e progressiva diminuição do elevadíssimo número de processos em execução na Região, sugerindo-se, sem prejuízo de outras, como primeiras providências para se aquilatar de forma apropriada a real dimensão do problema, que se determine: a) às secretarias dos órgãos judicantes da Região, a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de rigorosa e precisa contagem física dos autos de todos os processos em execução na Região e o lançamento das respectivas informações no sistema, inclusive a fase correta em que se encontram; b) que se determine igualmente que haja, no cumprimento do item anterior, distinção entre os casos de execução definitiva e de execução provisória, bem como de execução fiscal, tudo acompanhado do respectivo registro no sistema; e c) que se determine também seja lançada no sistema, em igual prazo, a data de virtual conclusão dos autos ao juiz para sentença, dos processos em execução, bem assim de todos os atos processuais relevantes doravante praticados na execução, sobretudo o imediato registro de baixa da execução em caso de extinção do processo em face de pagamento do débito; 12^a) ainda acerca do objetivo de diminuir os processos em execução, recomenda-se a adoção na Região, sob fiscalização e acompanhamento da Corregedoria Regional, de medidas tais como: a) realização sistemática, ao menos uma vez por semana, de audiências de conciliação na execução, ou instalação de juízo conciliatório da execução para esse fim; b) revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório em cada Vara do Trabalho, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN-JUD; c) centralização e unificação em uma mesma Vara do Trabalho, na medida do possível, de processos em execução envolvendo empresas privadas nos quais figura o mesmo executado, seja para efeito de novas tentativas de acordo entre as partes, seja para prosseguimento da execução mediante virtual leilão unificado; d) difundir a utilização do sistema eletrônico de cálculo unificado da Justiça do Trabalho, a fim de minimizar possíveis erros quanto aos valores da condenação; e) realizar leilões judiciais unificados; f) estimular os Juízes de Primeiro Grau a acionar as funcionalidades resultantes dos convênios firmados com a Receita Federal (INFOJUD) e a Jucesp, depois que forem, definitivamente, implantados; g) priorizar a efetivação do convênio com o Detran, em negociação desde 2003; e h) promover a realização de cursos de cálculos para juízes e assistentes das Varas do Trabalho da Região, bem como para servidores dos Gabinetes dos Senhores juízes do Tribunal, de forma a encorajar a prolação de decisões líquidas e, assim, "queimar-se" etapa processual preciosa de discussão do

débito em execução; 13^a) recomenda-se que a Presidência, inclusive das Turmas, oriente e fiscalize os servidores das secretarias dos órgãos fracionários respectivos do Tribunal quanto à obrigatoriedade de se inutilizarem as folhas em branco constantes dos autos ou de emitir certidão registrando o número das respectivas folhas; 14^a) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal, em face do que reza o art. 115, § 2º, da Constituição Federal e tendo presentes as longas distâncias de sua jurisdição, inicie estudos objetivando descentralizar a Corte mediante a constituição de Câmaras regionais; 15^a) recomenda-se, de momento, enquanto não houver ampliação da composição do Tribunal, bem assim a criação e o provimento de novos cargos de Juiz do Trabalho substituto, maior rigor na concessão de autorização de afastamento de juízes para participação em cursos, pautando-se sempre pelo critério da conveniência administrativa; 16^a) recomenda-se a adoção, de conformidade com a Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, de política pública visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como a instituição de comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, objetivando a correta preservação e recuperação do meio ambiente, tais como, por exemplo: a) utilização de papel reciclado e não clorado em todos os impressos; b) instituição de coleta seletiva de resíduos; e c) aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico de sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável; 17^a) recomenda-se à Presidência que acelere a efetiva implantação dos Convênios firmados com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD) e com a Junta Comercial de São Paulo - JUCESP; 18^a) na área de informática, recomenda-se à administração da Corte que encete esforços para: a) imediatamente, implantar o sistema de "carta precatória virtual" em todas as Varas do Trabalho da Região; b) no prazo impreritável de 30 (trinta) dias, a contar da leitura da ata, conclua a implantação definitiva do "sistema de audiências - aud" nas 35 (trinta e cinco) Varas do Trabalho remanescentes; e c) implantar o Diário de Justiça eletrônico; 19^a) recomenda-se que não haja extrapolação do prazo regimental para aposição de visto pelo relator, tampouco para a lavratura do acórdão, tal como constatado em alguns processos; 20^a) recomenda-se que a Relatora libere imediatamente o voto no RO-775/2004-091-15-00-7 cujos autos foram recebidos em 14/8/2006; 21^a) recomenda igualmente que a prolação de sentença líquida nos processos submetidos ao rito sumaríssimo constitua critério objetivo a ser considerado pelas normas do Tribunal para efeito de vitaliciamento do Juiz do Trabalho substituto ou de promoção de qualquer Juiz do Trabalho na Região; 22^a) recomenda-se também a urgente implantação de Juízo de Conciliação de Precatórios na Região; e 23^a) recomenda ainda o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal, para dinamizar a sua atuação, implante órgão especial, de conformidade com o art. 93, inciso XI, da Constituição Federal, atribuindo-lhe a competência administrativa e jurisdicional hoje reservada ao Tribunal Pleno, salvo posse de Juiz da Corte ou dos novos dirigentes do Tribunal.

4.1. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORA REGIONAL.

O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que a Juíza Corregedora Regional: 1^a) expeça orientação aos Juízes das Varas do Trabalho sobre a imprescindível necessidade de emissão explícita de pronunciamento acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, bem assim sobre a inviabilidade de delegação de poder, nesse sentido, a qualquer servidor; 2^a) oriente os servidores das secretarias das Varas do Trabalho quanto à obrigatoriedade de se inutilizarem as folhas em branco constantes dos autos ou de emitir certidão registrando o número das respectivas folhas; 3^a) que oriente os

Juízes de primeiro grau a determinar a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização dos Sistemas BACEN-JUD 1 ou BACEN-JUD 2 ou a promover o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e 4ª) oriente todos os Juízes de primeiro grau de jurisdição a proferir obrigatoriamente sentença líquida nos processos submetidos ao rito sumaríssimo. 5. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo. 6. REGISTROS. Durante o período da Correição, estiveram com o Ex.mo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Ex.mo Sr. Juiz Presidente, a Ex.ma Sra. Juíza Vice-Presidente Administrativa, o Ex.mo Juiz Vice-Presidente Judicial e a Ex.ma Juíza Corregedora do TRT da 15ª Região, respectivamente, Dr. Luiz Carlos de Araújo, Dra. Maria Cecília Fernandes Álvares Leite, Dr. I. Renato Buratto e Dra. Fany Fajerstein; os Ex.mos Srs. Juízes do Tribunal, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza; Eurico Cruz Neto; Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva; Laurival Ribeiro da Silva Filho; Antônio Miguel Pereira; Olga Aida Joaquim Gomieri; Eduardo Benedito de Oliveira Zanella; Henrique Damiano; Flávio Allegretti de Campos Cooper; Luiz Antônio Lazarin; José Pitas; Nildemar da Silva Ramos; Lorival Ferreira dos Santos; Manuel Soares Ferreira Carradita; Fernando da Silva Borges; Vera Teresa Martins Crespo; Paulo de Tarso Salomão; Gerson Lacerda Pistori; Mariane Khayat; Ana Maria de Vasconcellos; Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho; e Edmundo Fraga Lopes. Visitaram, também, o Ministro Corregedor-Geral, a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Dra. Eleonora Bordini Coca, e a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriana Bizarro. Igualmente visitaram o Ministro Corregedor-Geral o ilustre Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - 3ª Subseccional - Campinas, Dr. Márcio Pereira, acompanhado da advogada Dra. Bruna Gomes Lopes. Esteve com o Ministro Corregedor-Geral o Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 15ª Região, Sr. Joaquim Castrillon. Estiveram com o Ministro Corregedor-Geral os seguintes advogados: Dr. Jesus Ariel Cones Júnior, Dr. Fábio Ricardo Ceroni, acompanhado do Sr. Willian Cunha Martins e do Sr. Antonio Carlos de Almeida Morisco, e Dr. Enry de Saint Falbo Júnior, acompanhado da Sra. Marilena Aparecida de Miranda e da Sra. Neuza Luisa Tartaroti. Estiveram, também, com o Corregedor-Geral a Sra. Janete Brumatti Ribeiro, o Sr. Wilson Valentim Gomes Coelho e o Sr. Agrícola Ramos Chaves Maria Adélia Oliveira. O Ministro Corregedor-Geral também se encontrou no Edifício-Sede do TRT com a Ex.ma Sra. Juíza Presidente da AMATRA-XV, Dra. Ana Paula Pellegrina Lockmann, acompanhada dos Ex.mos Juízes, Dr. Luis Rodrigo Fernandes Braga, Dra. Luciana Caplan, Dra. Alzeni Aparecida de Oliveira Furlan, Dr. Ricardo Regis Laraia e Dra. Teresa Cristina Pedrasi, a fim de tratar de temas institucionais. O Ministro Corregedor-Geral, no último dia da correição ordinária, concedeu entrevista coletiva à imprensa local. 7. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Ex.mo Sr. Juiz Luiz Carlos de Araújo, Presidente da Corte, a fidalguia e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte que também prestaram valiosíssima colaboração. 8. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às onze horas e trinta minutos do dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2007, com a presença dos Ex.mos Srs. Juízes integrantes da 15ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo

Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.mo Sr. Juiz LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e por mim, MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA, Assessora do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA
Assessora do Ministro Corregedor-Geral